

MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRONICO Nº...../SUPEL/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025

**“CONTRATO DE .....QUE CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
JORGE TEIXEIRA-RO E EMPRESA  
\_\_\_\_\_”.**

Aos .....( )... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, Sr. **Gilmar Tomaz de Souza**, portadora do RG nº. xx e CPF nº. xxxx, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no xxx, estado xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **Pregão Eletrônico Nº ...../SUPEL/2025**, regulando-se pela Lei Federal nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Aquisição de Grama Esmeralda, para atender à necessidades das Secretarias Municipais: SEMECET, SEMOSP, SEMMAM e SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:**

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA REALIZAÇÃO E LOCAL:**

A vigência deste **CONTRATO** será de ..... (.....) **meses**, a partir da data da assinatura do mesmo.

Os veiculos deverão ser entregue no prazo estipulado no Termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições



elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

4.3 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

4.4 A fatura/nota fiscal do objeto deverá ser expedida separadamente uma da outra.

4.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

4.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

4.7 Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

4.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO**

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 A aquisição do objeto ocorrerá com base na **Dotação Orçamentária**:

## **CLÁUSULA SETIMA– DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 00,00 (\_\_\_\_\_) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

| Item | Produto | Descrição | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|---------|-----------|------|-----------|------------|------------|
|      |         |           |      |           |            |            |
|      |         |           |      |           |            |            |
|      |         |           |      |           |            |            |
|      |         |           |      |           |            |            |



## **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

8.2 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

8.3 Proceder a entrega do objeto, conforme solicitado pela secretaria demandante;

8.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.

8.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos itens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

8.6 Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

8.7 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;

8.8 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

8.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

8.11 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

8.12 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

8.13 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.14 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

8.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

8.16 Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

8.17 É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

8.18 Toda despesa de reposição de objeto não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

8.19 A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.



- 8.20 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
- 8.21 Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 8.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 8.23 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 8.24 A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de objeto através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes seja prevista para a data posterior ao vencimento da ata;
- 8.25 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela entrega do objeto contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- 8.26 Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na entrega do objeto, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 8.27 Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 8.28 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 8.29 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.30 Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes deste Termo de Referência;
- 8.31 Entregar o objeto, nas condições determinadas neste Termo de Referência e no Edital.
- 8.32 Realizar a entrega, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.33 Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- 8.34 Fazer-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada;
- 8.35 Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- 8.36 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na entrega efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 8.37 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados à Administração ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.38 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto deste Termo de Referência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.42 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação, ou seja, a entrega deverá pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos itens, objeto da



aquisição;

9.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada;

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da contrato a ser firmada;

9.2.2 Comunicar imediatamente ao Fornecedor quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de (cinco) dias do recebimento da comunicação;

9.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.5 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

9.2.6 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a entrega do objeto;

9.2.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da entrega que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

9.2.8 Receber o objeto pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

9.2.9 Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Edital, Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

9.2.10 Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

9.2.11 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

9.2.12 Controlar a entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.

9.2.13 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

9.2.14 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES**



10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a entrega do objeto;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a



imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização do recebimento do(s) materiais ficará a cargo de representante da secretaria solicitante, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do





objeto com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da realização deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

13.2 A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.3 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

14.1 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

14.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido.

14.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

15.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITERIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

16.1 O objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



16.2 O objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS:**

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

Governador Jorge Teixeira/RO, ----- de ----- de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

Gilmar Tomas de Souza  
PREFEITO

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**





# Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento         | Identificação/Número | Data              |
|---------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Minuta de Contrato</b> | <b>1</b>             | <b>12/05/2025</b> |

|           |                                 |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | <b>299133</b>                   | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | <b>04B33FCF</b>                 |  |  |
| Processo: | <b>1-509/2025</b>               |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | <b>MICHELLY DE SOUZA CHANAN</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | <b>12/05/2025 10:32:30</b>      | Finalização:                                                                        | <b>12/05/2025 10:33:13</b>                                                          |

MD5: **5D8F3B95698A5E43F6EBE98D7BB6876B**

SHA256: **8EC3A92F1A07748ECB437F4E566E10D99882AEC588E3E5E8CBC7D81B769DF987**

Súmula/Objeto:

**Minuta de Contrato 1.**

### INTERESSADOS

|       |                     |    |                     |
|-------|---------------------|----|---------------------|
| SUPEL | GOV. JORGE TEIXEIRA | RO | 12/05/2025 10:32:30 |
|-------|---------------------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO | 12/05/2025 10:32:30 |
|-------------------------------------|---------------------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                                             |           |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|
|  MICHELLY DE SOUZA CHANAN | PREGOEIRA | 12/05/2025 10:33:46 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 8.667/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) informando o ID 299133 e o CRC 04B33FCF.